



[Handwritten signature]

Considerando a informação apresentada no texto

Manuel Maria, médico cardiologista é casado com Angelina, contabilista certificada (CC).

Em Janeiro de 2014, Manuel Maria constituiu, com três colegas de curso, também eles médicos de profissão, a Clínica Médica 7x24, Lda., simplesmente conhecida por 7x24, Lda. Esta sociedade por quotas presta serviços médicos de várias especialidades, nomeadamente consultas de pediatria, ginecologia, obstetrícia e cardiologia, correspondendo cada uma destas áreas às quatro especialidades dos seus sócios. Todos eles exercem a profissão médica em exclusividade e exclusivamente através da 7x24, Lda.

Localizada bem no centro de Lisboa, numa das principais artérias da capital, bem servida de transportes públicos, a 7x24, Lda. celebrou acordos com a ADSE e com várias seguradoras, factos que têm contribuído para ganhar clientela. A fidelidade dos clientes deve-se também aos serviços de elevada qualidade que a empresa presta. Atualmente, em junho de 2016, a sociedade mantém os quatro sócios fundadores com as posições sociais iniciais: cada um detém uma quota de valor nominal de 5.000 € desde a constituição da sociedade.

*C.S. - 20.000€
25% cada*

Nos dois primeiros anos de funcionamento, a 7x24, Lda. apresentou o seguinte volume de negócios líquido: 40.000 € em 2014 e 150.000 € em 2015. O período de tributação da 7x24, Lda. coincide com o ano civil e a sociedade não detém participações financeiras, nem está sujeita a revisão legal de contas. Na 7x24, Lda. trabalham, para além dos quatro médicos-sócios, uma jovem que desempenha funções de secretariado.

5 funcionários

QUESTÃO 1.

A elaboração das demonstrações financeiras de 2015 desta empresa, sabendo que a 7x24, Lda. não exerceu qualquer opção, teve enquadramento na:

- a) Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE). *
- b) Normalização Contabilística para Microentidades (NCM).**
- c) Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- d) Normas Internacionais de Contabilidade adotadas nos termos do art. 3º do Regulamento (CE) 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.

Angelina, esposa de Manuel Maria, o cardiologista, é a contabilista certificada da 7x24, Lda. desde a fundação da sociedade. Os dois, constituíram a BC – Balanço & Contas, Lda., uma sociedade por quotas cujo objeto exclusivo é a prestação de serviços de contabilidade. É esta sociedade que presta serviços de contabilidade à 7x24, Lda.

Sociedade de Contabilidade



Estábulos
Art 20º

QUESTÃO 2:

A Balanço & Contas, Lda. deve:

- a) Inscrever-se na Ordem dos Contabilistas Certificados como sociedade de profissionais.
- ☒ b) Proceder ao registo da sociedade de contabilidade e respetivo responsável técnico.
- c) Solicitar um parecer à Ordem dos Contabilistas Certificados a fim de esclarecer se existe incompatibilidade entre a prestação de serviços de contabilidade e a prestação de serviços clínicos.
- d) Suportar e entregar à Ordem dos Contabilistas Certificados, mensalmente, as quotas de membro da Angelina, sua sócia-gerente e contabilista certificada.

Cautelosa e cumpridora, Angelina após a constituição da BC – Balanço & Contas, Lda. preocupou-se, desde a primeira hora, com o seguro de responsabilidade civil relacionado com o exercício da profissão contabilística.

QUESTÃO 3.:

A contratação de um seguro de responsabilidade civil:

- a) É facultativa para as sociedades de profissionais e para as sociedades de contabilidade. *obrigatório*
- b) É facultativa para os CC cuja carteira de clientes não ultrapasse dez entidades.
- c) É obrigatória apenas para as sociedades de profissionais e sociedades de contabilidade. *X*
- d) É obrigatória para todos os CC com a inscrição em vigor que assumam responsabilidade por contabilidades. *"dever"*

Estábulos
Art 70º

A 7x24, Lda. funciona em instalações arrendadas, tendo a renda sido fixada em 1.000 € a partir de janeiro de 2016. René Martre, um cidadão francês com o estatuto de não residente em Portugal é, desde janeiro de 2016, o proprietário do andar onde está instalada a Clínica Médica 7x24, Lda. e onde esta presta as consultas médicas.

QUESTÃO 4.:

A renda recebida mensalmente pelo proprietário Sr. René Martre:

- ☒ a) É tributada em Portugal à taxa especial de 28%.
- b) É um rendimento da categoria F que não precisa de ser declarado na modelo 3. *X*
- c) É um rendimento tributado a título definitivo à taxa de 25%.
- ☒ d) Não está sujeita a IRS em Portugal porque o titular do rendimento é não residente. *X*

Art 72º

A 7x24, Lda. adquiriu em Espanha, em 1 abril 2014, um equipamento de cirurgia que entrou em funcionamento logo nesse mês. O custo do dito equipamento, incluindo os 23% de IVA que a empresa suportou, dado que não renunciou à isenção, foi de 14.400 €. Esse



equipamento tem uma vida útil estimada total de quatro anos, um valor residual de 2.000 € e tem sido depreciado segundo o método da linha reta em regime de duodécimos. No anexo às demonstrações financeiras da 7x24, Lda. relativas a 2015 pode ler-se que a sociedade adota o modelo do custo na mensuração dos ativos fixos e que estes não sofreram perdas por imparidade no ano, nem no ano anterior.

QUESTÃO 5.1

O valor escriturado (líquido contabilístico) do equipamento de cirurgia que consta no balancete analítico da 7x24, Lda., reportado a 31 de dezembro de 2015, após as operações de rectificação, deverá ser:

- ☒ a) 6.975€.
- b) 8.975€.
- c) 8.200€.
- ☐ d) 8.100€.

valor residual nas demonstrações

Alguns investimentos em ativos fixos efetuados pela 7X24, Lda., nomeadamente a compra do equipamento de cirurgia referido, foram financiados com recurso a locação financeira.

QUESTÃO 6.

Aquando do pagamento das rendas de locação financeira do equipamento de cirurgia, a 7x24, Lda. registará a débito:

- ☒ a) 691 Gastos de financiamento - Juros suportados, pelo valor do juro, sem IVA.
- b) 2513 Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações, pelo valor da amortização da dívida, acrescido do IVA correspondente.
- c) 2432 Sector Público Estatal - IVA dedutível, pelo valor do IVA, calculado sobre o juro e sobre a amortização da dívida.
- d) 2513 Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações financeiras, pelo valor total da renda, incluindo o IVA.

locação

Os médicos questionaram Angelina acerca das obrigações de faturação e do enquadramento em IVA nas várias especialidades que exercem.

QUESTÃO 7.1

Relativamente às consultas de pediatria prestadas através da 7x24, Lda.:

- ☒ a) Estão sujeitas a IVA à taxa de 23%.
- b) Estão isentas de IVA.
- c) Existe dispensa da obrigação de emitir fatura.
- d) Pode apenas ser emitido recibo de quitação.



Uma das primeiras questões que Angelina analisou foi o enquadramento em sede de IRC da 7x24, Lda., nomeadamente se esta sociedade está obrigatoriamente sujeita ao regime de transparência fiscal.

QUESTÃO 8.:

No tocante ao enquadramento em IRC, a 7x24, Lda.:

- ☒ a) Está obrigatoriamente sujeita ao regime de transparência fiscal.
- ☐ b) Não está sujeita ao regime de transparência fiscal. X
- ☐ c) Será excluída do regime de transparência fiscal se, na declaração de início de atividade ou em declaração alterações posterior, os sócios declararem essa vontade.
- ☐ d) Poderá ficar abrangida pelo regime de transparência fiscal por opção manifestada na declaração de início de atividade ou, posteriormente, em declaração de alterações.

Os sócios da 7x24, Lda. também têm dúvidas relativamente ao regime fiscal aplicável aos lucros distribuídos pela sociedade.

QUESTÃO 9.:

Os lucros distribuídos pela 7x24, Lda. aos sócios, todos eles médicos, em 2016:

- ☐ a) Ficaram sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%.
- ☐ b) Ficaram sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%.
- ☐ c) Não ficaram sujeitos a retenção na fonte.
- ☐ d) Nenhuma das anteriores.

Angelina, em conversa com o marido, médico e gerente da 7x24, Lda. concluíram ser de muita utilidade preparar semestralmente a Demonstração dos Resultados por Funções para a clínica.

QUESTÃO 10.:

Ao preparar a Demonstração dos Resultados por Funções da 7x24, Lda., o gasto relativo à despesa incorrida com as seringas descartáveis é um:

- ☐ a) Gasto administrativo.
- ☐ b) Gasto de financiamento.
- ☒ c) Gasto de produção.
- ☐ d) Gasto de distribuição.

Ainda em 2016, lá para novembro, os sócios da 7x24, Lda. planeiam aprovar um aumento do capital social, de 20.000 € para 40.000 €, com vista a possibilitar a entrada de um quinto sócio, Luis Branco, também ele médico, com a especialidade de oftalmologia. O aumento de



capital irá ser integralmente realizado por Luís Branco, através da entrega de um imóvel – uma fração de tipologia T0, situada no Montijo, cujo valor foi objeto de parecer de um revisor oficial de contas, tendo sido estimado em 50.000 €. Assim se concretizará a expansão da atividade da empresa para fora de Lisboa, passando os médicos da sociedade a dar consultas também no Montijo e em mais uma especialidade: a oftalmologia. Depois deste aumento do capital, a fração passará a ser propriedade da 7x24, Lda. e a sociedade não registará qualquer crédito do novo sócio, em resultado da operação descrita.

QUESTÃO 11.:

Em resultado do aumento de capital descrito, ceteris paribus, no balanço a 31 de dezembro de 2016 da 7x24, Lda.:

- a) O capital nominal aumentará 50.000 €.
- b) Surgirá um prémio de emissão de 30.000 €.
- c) O capital próprio aumentará 20.000 €.
- d) O activo corrente aumentará 50.000 €.

Angelina é ainda CC da Farmácia Sá Vida, Lda. Assumiu esta função no dia um de janeiro de 2016, ao abrigo de um contrato de prestação de serviços. Mais uma vez escrupulosa em todas as questões de âmbito profissional, tratou imediatamente de cumprir as obrigações para com a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

QUESTÃO 12.:

No âmbito das obrigações a cumprir perante a OCC, Angelina:

- a) Deverá enviar à OCC uma cópia do contrato de prestação de serviços celebrado com a Farmácia Sá Vida, Lda. até ao final do ano em que assumiu a responsabilidade.
- b) Deverá informar a OCC, por correio electrónico, que assumiu a responsabilidade de contabilista certificada da Farmácia Sá Vida, Lda. e comunicar o valor da avença mensal e os nomes dos gerentes da sua cliente.
- c) Deverá comunicar à Ordem que assumiu a responsabilidade pela contabilidade da Farmácia Sá Vida, Lda. no prazo de 30 dias após essa decisão.
- ☒ d) Não tem nenhuma obrigação declarativa a cumprir perante a OCC relativamente ao contrato de prestação de serviços que celebrou com a Farmácia Sá Vida, Lda.

Uma primeira tarefa que a Farmácia Sá Viva, Lda. pediu à CC Angelina foi que analisasse a regularidade contabilística e fiscal das contas da sociedade relativas ao exercício de 2015, que foram da responsabilidade do seu colega contabilista certificado Miguel Azevedo.



QUESTÃO 13.:

Perante a situação descrita, a CC Angelina:

- a) Deve recusar-se a prestar aquele serviço por dever de lealdade para com o CC anterior, seu colega.
- ☒ b) Não pode pronunciar-se sobre o trabalho de outros colegas, salvo se previamente solicitar autorização ao colega.
- c) Deve omitir ao colega as divergências detetadas.
- d) Não pode fazer a análise da regularidade das contas, pois tal está vedado pelos Estatutos da Ordem.

A gerência da sociedade de contabilidade que teve a cargo a responsabilidade pela contabilidade da Farmácia Sá Vida, Lda. até 2015 decidiu reter a documentação da cliente porque ela mudou para outro Gabinete.

QUESTÃO 14.:

O CC responsável técnico da sociedade de contabilidade referida deve:

- a) Informar a cliente de que a retenção não é da sua responsabilidade.
- b) Entregar a documentação da cliente, ainda que à revelia da gerência da sociedade.
- c) Informar a gerência do Gabinete da ilegalidade do acto e, caso a situação se mantenha, cessar as funções de responsável técnico.
- d) Esta pergunta não faz qualquer sentido porque é obrigatório numa sociedade de contabilidade que pelo menos um dos gerentes seja CC e este será o responsável pelo cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos.

Gabinete

A Farmácia Sá Vida, Lda., é uma microentidade que adota o sistema de inventário intermitente no registo dos inventários. Após a contagem física das mercadorias, realizada para efeitos de determinação dos inventários finais, observou-se ter sido, durante o ano de 2015, a variação de inventários positiva de 2.000 €. O balancete antes do apuramento dos resultados de 31 de dezembro de 2015, da Farmácia Sá Vida, Lda., apresentava os saldos seguintes:



[Handwritten signature]

Extrato do balancete antes do apuramento dos resultados		Saldos	
Farmácia Sá Vida Lda.		(valores em Euros)	
Posição em 31 de dezembro de 2015		Devedores	Credores
311	Compras de mercadorias	250.000,00	0,00
317	Devoluções de compras	0,00	3.000,00
318	Descontos e abatimentos em compras	0,00	17.000,00
321	Mercadorias na farmácia	20.000,00	0,00
382	Regularizações de mercadorias	2.000,00	0,00
611	Custo das Mercadorias Vendidas e das Mat. Consumidas - Mercadorias	0,00	0,00

QUESTÃO 15.

Na demonstração dos resultados de 2015 da Farmácia Sá Vida, Lda., em face da informação disponível sobre os inventários, a conta 611 Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas – Mercadorias deverá ter evidenciado um saldo de:

- a) 223.000 €.
- ☒ b) 228.000 €.
- c) 226.000 €.
- d) 230.000 €.

Handwritten calculations:
 $E_n = 20000$
 $E_f = 22000$
 $Compras = 250000 - 3000 - 17000 = 230000$

A Farmácia Sá Vida, Lda. encontra-se enquadrada no regime trimestral de IVA. Relativamente ao primeiro período de apuramento do IVA de 2016 (primeiro trimestre de 2016), apresenta-se o extracto do balancete da Farmácia Sá Vida, Lda., com os saldos das subcontas de 243 Estado e outros entes públicos - Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

Posição em 31 março 2016 (valores em Euros)	Saldos Devedores	Saldos Credores
2432 IVA Dedutível	5.000,00	
2433 IVA Liquidado		6.000,00
2434 IVA Regularizações	400,00	1.000,00
2437 IVA a Recuperar	1.800,00	
2438 IVA Reembolsos Pedidos	1.000,00	

A contabilista certificada da Farmácia Sá Vida, Lda. verificou que nos saldos apresentados no balancete acima transcrito se encontravam por registar os descontos e abatimentos concedidos em vendas durante o mês de março de 2016, que totalizam 1.000 € mais o IVA à taxa de 6 por cento, pois este desconto incidu sobre mercadorias sujeita a IVA à taxa reduzida. E tratou imediatamente de refletir nas contas a operação em falta, de modo a que ainda fosse incluída nos cálculos de apuramento do IVA do primeiro trimestre de 2016.



QUESTÃO 16.:

Considerando que a correção relativa aos descontos e abatimentos em vendas foi tida em conta nos cálculos do apuramento do IVA relativo ao primeiro trimestre de 2016, o valor de IVA apurado pela Farmácia Sá Vida, Lda. nesse período trimestral foi:

- a) IVA a recuperar 260 €.
- b) IVA a pagar 140 €.
- c) IVA a pagar 200 €.
- d) IVA a recuperar 200 €.

No orçamento de vendas para 2016 da Farmácia Sá Vida, Lda., figuram 2.000 unidades da mercadoria ref. 567 que a farmácia prevê comercializar ao preço de venda unitário de 20 €. O custo variável médio unitário ascende a 15 € e a estrutura de custos fixos ascende a 8.000€. Perante a situação actual do sector, a Farmácia Sá Vida, Lda. equaciona um outro cenário, que consiste em baixar o preço de venda desta mercadoria ref. 567 em 5 por cento.

QUESTÃO 17.:

Se o preço de venda da mercadoria ref. 567 descer 5% e supondo que a Farmácia Sá Vida, Lda. não tem nem inventários iniciais nem inventários finais deste produto:

- a) A margem sobre o preço de custo reduz-se para 25%.
- b) A fim de manter o actual nível de lucro operacional desta referência, a empresa terá de reduzir a quantidade vendida desta mercadoria em 500 unidades.
- c) A fim de manter o actual nível de lucro operacional desta referência, a empresa terá de aumentar a quantidade vendida desta mercadoria em 500 unidades.
- d) A margem sobre o preço de venda reduz-se de 40% para 30%.

No orçamento de vendas de maio de 2016 da Farmácia Sá Vida, Lda. consta o seguinte quadro com informação relativa à mercadoria ref. 123:

Informação sobre Vendas da mercadoria ref. 123	Valores orçamentados	Valores reais
Quantidade (unidades)	500	400
Margem bruta das vendas unitária	16,00 €	18,40 €
Margem sobre o preço de venda	20%	20%

> 7360

8000€



[Handwritten signature]

QUESTÃO 18.:

A margem sobre o preço de custo real da mercadoria ref. 123 comercializada pela Farmácia Sá Vida, Lda. em maio de 2016 foi de:

- a) 10%.
- b) 15%.
- c) 20%.
- d) 25%.

No final do mês de maio de 2016, apurou-se terem sido efetivamente vendidas 400 unidades da mercadoria ref. 123 e que o preço efectivamente praticado pela Farmácia Sá Vida, Lda. nas vendas dessa mercadoria foi superior em 15% ao preço orçamentado.

QUESTÃO 19.:

Ao apurar o desvio total de vendas da mercadoria ref. 123, em maio de 2016, a Farmácia Sá Vida, Lda. apurou:

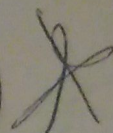
- a) Um desvio de preço de venda positivo de 6.000 €.
- b) Um desvio de quantidade negativo de 9.200 €.
- c) Um desvio total negativo de 3.200 €.
- d) Um desvio total positivo de 3.200 €.

Lamentavelmente, apenas cinco meses após iniciar funções, Angelina entrou em conflito aberto com a gerência da Farmácia Sá Vida, Lda. talvez fruto de inexperiência em lidar com situações mais complexas e menos transparentes.

QUESTÃO 20.:

Perante o conflito entre a Farmácia Sá Vida, Lda., sociedade cliente, no âmbito de uma questão da sua competência, a contabilista certificada Angelina deve:

- a) Rescindir imediatamente o contrato de prestação de serviços.
- b) Denunciar a entidade patronal à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- ☒ c) Solicitar um parecer à Ordem sobre como proceder.
- d) Exigir que as directrizes da entidade patronal sejam reduzidas as escrito, para salvaguarda, e acatá-las.



Angelina tem tido ultimamente vários contratempos. Por motivos que não lhe podem ser imputáveis, Angelina, em 4 de junho de 2016, ainda não submeteu a declaração modelo 22 do IRC da 7x24, Lda. relativa ao ano fiscal de 2015. Embora, fora de prazo, Angelina espera conseguir resolver este problema já durante a próxima semana.

QUESTÃO 21.:

Até 30 dias após o termo do prazo de entrega da declaração modelo 22 de 2015 da 7x24, Lda. e perante a não entrega em tempo devido dessa declaração, Angelina, a contabilista certificada desta sociedade, deverá:

- a) Comunicar aos sócios da sociedade o que aconteceu e informá-los sobre o montante estimado da coima que a sociedade irá pagar devido à irregularidade descrita.*
- b) Não tem qualquer dever de comunicação.*
- c) Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira as razões que impediram o cumprimento da obrigação no tempo devido.*
- d) Comunicar, através de carta registada, à Ordem dos Contabilistas Certificados a duração do atraso, mal tenha corrigido a falta.*

Angelina tem por hábito de trabalho preparar reconciliações bancárias nas contabilidades pelas quais é responsável. Angelina obteve a seguinte informação relacionada com a preparação da reconciliação bancária da conta à ordem no Banco Bom de uma empresa sua cliente, reportada à data de 31 de dezembro de 2015:

Saldo do extrato bancário em 31/12/2015.....	56.930 €	
Cheques em trânsito em 31/12/2015.....	8.750 €	(-)
Transferência relativa a reembolso de IVA.....	12.500 €	(+)
Juros de descobertos bancários debitados pelo Banco.....	350 €	(-)
Débito efetuado por lapso do Banco.....	270 €	(+)



QUESTÃO 22.:

O saldo contabilístico da conta Depósitos à Ordem – Banco Bom, em 31/12/2015 deveria ser de:

- a) 53.800 €.
- ☒ b) 60.600 €.
- c) 36.300 €.
- d) 35.600 €.

Carolina, a irmã mais nova de Angelina, realizou o Exame de Avaliação Profissional de acesso à OCC em fevereiro de 2016, mas não obteve aprovação e, tendo discordado do resultado do exame, consultou os serviços da Ordem e releu os estatutos para aquilatar da possibilidade de pedir a revisão da prova.

QUESTÃO 23.:

Tendo a Carolina discordado da classificação que lhe foi atribuída pelo Júri de Exame no Exame de Avaliação Profissional de acesso à Ordem dos Contabilistas Certificados:

- ☒ a) Poderá apresentar um pedido de revisão de prova mediante requerimento dirigido ao presidente do júri de exame e, depois, um recurso dirigido ao Bastonário.
- ou b) Poderá apresentar um recurso dirigido ao presidente do júri de exame e ao Conselho Disciplinar.
- c) Da decisão do Júri não há possibilidade de recurso.
- ☒ d) Poderá apresentar um pedido de revisão de prova dirigido à direção da OCC.

A esposa de um dos sócios da 7x24, Lda. é sócia de uma sociedade que, em 2015, registou prejuízos. Tendo encontrado Angelina no consultório, questionou-a sobre o regime fiscal, em sede de IRC, das coberturas de prejuízos efetuadas pelos sócios.

QUESTÃO 24.:

A cobertura de prejuízos efetuada pelos sócios de uma sociedade, através de entregas em numerário:

- a) Constitui uma variação patrimonial positiva não tributada.
- b) Constitui uma variação patrimonial positiva não tributada e sem efeito no reporte fiscal de prejuízos.
- c) Constitui uma variação patrimonial positiva apenas com efeitos no reporte de prejuízos se respeitar a prejuízos dos últimos seis anos.
- d) Constitui uma variação patrimonial positiva relevante em relação ao ano a que respeitam os prejuízos cobertos pelos sócios.



Aproveitando a disponibilidade de Angelina para responder a questões, a senhora colocou-lhe ainda uma outra pergunta, esta agora relacionada com a contabilização de gastos e rendimentos imputáveis a exercício anterior.

QUESTÃO 25.:

Se uma sociedade contabilizar em dado período de tributação gastos ou rendimentos imputáveis a exercício anterior a esse, tais gastos ou rendimentos:

- a) Serão sempre aceites no período em que são contabilizados.*
- ☒ *b) Podem ser aceites no período em que são contabilizados.*
- c) Nunca serão aceites no período em que são contabilizados.*
- d) Terão obrigatoriamente que ser contabilizados no período a que dizem respeito.*